



Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)

Termo de compromisso do bolsista de Iniciação à Docência

VITOR DA ROSA inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº **116.956.679-05**, com endereço eletrônico **vitor.rosa019@gmail.com**, por meio desse instrumento, firma compromisso com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para o recebimento de bolsa na modalidade de **Iniciação à Docência** no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), assumindo em caráter irrevogável os compromissos e obrigações que se seguem:

Cláusula primeira â Da regulamentação

O bolsista do PIBID declara que leu e tem ciência das normas estabelecidas no Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010 e na Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024 e suas alterações.

Cláusula segunda â Dos requisitos

O bolsista afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura participante do Subprojeto da IES responsável pelo Projeto Institucional;
- II - ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- III - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES; e
- IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PIBID, conforme carga horária mensal estabelecida em edital.

Poderá ser bolsista do PIBID o estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, desde que o vínculo não seja com a IES responsável pela concessão da bolsa, nem com a CAPES e nem com a Escola Parceira onde realiza as atividades do Projeto, exceto nos casos expressos no §2º.

§1º. A IES não poderá impor outras restrições relacionadas ao vínculo empregatício, além daquelas previstas no caput deste dispositivo e desde que esse vínculo não comprometa o cumprimento total da sua carga horária no PIBID.

§2º No caso de estudantes da Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação Quilombola, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a Escola Parceira.

Cláusula terceira â Das atribuições

O bolsista declara ciência de suas atribuições como bolsista de Iniciação à Docência:

- I - Realizar as atividades planejadas juntamente com o Supervisor e o Coordenador de Área, com dedicação de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais ao PIBID;
- II - ser pontual e assíduo no cumprimento de suas atividades no Programa;
- III - participar de pesquisas e de projetos de extensão propostas no âmbito do PIBID;
- V - registrar as atividades de iniciação à docência em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;
- V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;
- VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento do Projeto ao Supervisor ou ao Coordenador de Área; e
- VII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID.

Cláusula quarta â Das bolsas

O bolsista declara estar ciente de que:



- I - A duração máxima da cota de bolsa concedida é de até 24 meses, podendo ser prorrogada de acordo com o regulamento do programa;
- II - A percepção de bolsa do PIBID não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes;
- III - O início da vigência da bolsa dar-se-á somente após implementação do projeto na Plataforma Freire e autorização da Capes para o início das atividades;
- IV - Faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- V - O pagamento da bolsa ocorrerá até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente, em nome do bolsista do PIBID;
- VI - Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);
- VII - A inclusão dos dados bancários no SCBA é de inteira responsabilidade do bolsista e qualquer incorreção nos dados bancários informados poderá ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- VIII - Em caso de não recebimento da bolsa, o coordenador de área deverá ser comunicado para averiguação da situação, sendo o pagamento em atraso limitado a dois meses retroativos;
- IX - Os bolsistas poderão consultar o extrato de pagamento de suas bolsas através do aplicativo para celular "Bolsista Capes". O aplicativo pode ser utilizado em celulares e tablets e está disponível para download na Apple Store e na Google Play;
- X - O bolsista PIBID deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto;
- XI - O deslocamento para o desenvolvimento das atividades do projeto é responsabilidade do bolsista e da IES;
- XII - É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir as atribuições dos professores da escola ou quaisquer outras atividades de suporte administrativo ou operacional na escola e na IES;
- XV - O bolsista de Iniciação à Docência deverá fornecer todas as informações, relatórios e documentos que forem solicitados durante e após o período de concessão da bolsa.

Cláusula quinta â Das vedações

O bolsista declara estar ciente de que:

I - É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do Projeto quando:

- a) as atividades do Projeto estiverem formalmente suspensas;
- b) o participante estiver afastado do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos previstos no artigo 33;
- c) já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, nos termos do art. 38 da Portaria 90 /2024;
- d) for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período, ou ausência de prestação de contas;
- e) possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou de área.

II - É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES, não se aplicando a vedação às bolsas do Programa de Bolsa Permanência, paga pelo FNDE.

III - Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, serão considerado os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.



Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70.040-031 - Brasília, DF

- IV - São consideradas razões para o ressarcimento dos valores das bolsas à Capes o descumprimento do termo de compromisso, a inobservância de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes 90/2024, em especial as contidas no seu art. 42, bem como no edital do Programa;
- V - O ressarcimento de valores será precedido de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei;
- VI - O ressarcimento das bolsas e seus valores serão apuradas, devendo o período da devolução corresponder aos meses em que for detectada a infringência das obrigações e normas da Portaria 90/2024;
- VII - A devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o PIBID, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
- VIII - O cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista do PIBID, da IES, ou por iniciativa da Capes;
- IX - A inobservância das normas do Programa implicará em cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos pelo bolsista.
- Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

Termo aceito eletronicamente por VITOR DA ROSA, documento 116.956.679-05, em 22/11/2024 às 00:00, conforme horário oficial de Brasília. --- Referência: Processo SCBA 88887.027014/2024-00

A fim de validar a autenticação deste documento, por favor acesse <http://validadocumentos.capes.gov.br/> e informe o seguinte código: 29jT3S51IJq4=